

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES**

### **DÚVIDAS GERAIS**

<b>Pergunta</b>	<b>Resposta</b>	<b>Legislação</b>
Quando será divulgado o Edital de Convocação das Eleições?	A divulgação do Edital de Convocação das Eleições acontecerá no dia 03 de julho de 2023, conforme Decisão Plenária nº PL-1869/2022.	Decisão Plenária nº PL-1869/2022 CONFEA
Quando serão realizadas as eleições? Qual o horário da votação?	Dia 17 de novembro de 2023 das 8h às 19h (horário de Brasília).	Decisão Plenária nº PL-1869/2022 CONFEA  Art. 88 Resolução 1.114/2019 CONFEA
Onde serão realizadas as eleições? Preciso comparecer presencialmente?	As eleições de 2023 serão realizadas por meio da internet através do site <a href="http://votaconfea.org.br">votaconfea.org.br</a> . Não é necessário comparecer presencialmente. Caso necessário, o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos eleitores aptos através de equipamentos conectados à internet disponibilizados nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, mediante autenticação individual.	Art. 91 Resolução 1.114/2019 CONFEA
Quem pode votar?	Todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.  Nota: Profissional em dia com as suas obrigações é aquele que não possui quaisquer débitos perante o Crea, ou seja, obrigação exigível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga.	Art. 53 Resolução 1.114/2019 CONFEA

<b>Pergunta</b>	<b>Resposta</b>	<b>Legislação</b>
Até quando devo quitar meus débitos perante o Crea para poder votar?	16 de outubro é a data limite para quitação de eventuais débitos pelo profissional para ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente.	Decisão Plenária nº PL-1869/2022 CONFEA
O voto é obrigatório? Posso ser punido se não votar? É necessário justificar ausência?	Não. O voto é facultativo.	Art. 53 Resolução 1.114/2019 CONFEA
Em qual Crea posso votar? Devo votar no estado onde efetuei meu registro? Posso escolher em qual Crea votar?	O eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou dos locais onde possuir visto.	Art. 53 Parágrafo único Resolução 1.114/2019 CONFEA
Preciso realizar algum cadastro para votar? Preciso manifestar interesse em votar para ter acesso ao ambiente de votação? Preciso cadastrar login e senha específica para as eleições através da minha área restrita?	Não é necessário realizar um cadastro específico para as eleições, mas é fundamental que seus dados cadastrais estejam atualizados para recebimento do login e senha de acesso ao <a href="http://votaconfea.org.br">votaconfea.org.br</a> .  O profissional apto a votar receberá com antecedência, por e-mail e/ou mensagem de celular, login e senha para acessar o ambiente de votação ( <a href="http://votaconfea.org.br">votaconfea.org.br</a> ).	
Como faço para atualizar meus dados cadastrais?	Atualizações de e-mail, endereços (principal e de correspondência), mídias sociais e telefone podem ser feitas pela área restrita.  E-mail, endereço de correspondência, mídias sociais e telefone também podem ser atualizados via web atendimento, chat ou telefone.	
Preciso baixar aplicativo ou instalar algum programa para votar?	Não. Para entrar no ambiente de votação basta acessar <a href="http://votaconfea.org.br">votaconfea.org.br</a> e realizar a autenticação através de login e senha. A senha de acesso será enviada por e-mail e/ou mensagem de celular. Por isso, é fundamental que seus dados cadastrais estejam atualizados.	

<b>Pergunta</b>	<b>Resposta</b>	<b>Legislação</b>
Posso anular meu voto?	As opções de voto disponíveis são: I Válido, se o eleitor preencher o campo de votação; II Em branco, se o eleitor deixar de preencher o campo de votação.	Art. 89 Parágrafo único Resolução 1.114/2019 CONFEA
As eleições podem ter segundo turno? O que acontece se houver empate entre os candidatos?	Será eleito o candidato que obtiver, em turno único, a maioria dos votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.	Art. 5º Resolução 1.114/2019 CONFEA
Quando será divulgado o resultado das eleições?	A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão. A data limite de homologação das eleições pelo Plenário do Confea é 15 de dezembro de 2023.	Art. 71 Resolução 1.114/2019 CONFEA
O sistema de votação é seguro?	O sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado pela empresa contratada. Além disso, será auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não pode ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema.	

## **DÚVIDAS COM RELAÇÃO À CANDIDATURA**

### **Eleição para presidente do Confea, presidentes dos Creas e Conselheiros Federais**

- Resolução 1.114/2019 CONFEA – Regulamento eleitoral para eleição para presidente do Confea, presidentes dos Creas e Conselheiros Federais
- Decisão Plenária nº PL-1869/2022 – Calendário das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023

### **Eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: Diretor Geral, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo**

- Resolução 1.117/2019 CONFEA – Regulamento eleitoral para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: Diretor Geral, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo
- Decisão Plenária nº PL-1870/2022 – Calendário das Eleições dos Diretores Financeiros da Mútua

<b>Pergunta</b>	<b>Resposta</b>	<b>Legislação</b>
Quem pode se candidatar?	Os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter sua candidatura deferida.	Art. 26 – Condições de elegibilidade Resolução 1.114/2019 CONFEA Resolução 1.117/2019 CONFEA Art. 27 – Inelegibilidade Resolução 1.114/2019 CONFEA Resolução 1.117/2019 CONFEA
Quais documentos devem ser apresentados para requerer o registro da candidatura?	Os documentos necessários para requerimento de registro de candidatura estão descritos no Art. 29 da Resolução 1.114/2019.  Os candidatos a Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea serão registrados mediante requerimento instruído com a mesma documentação exigida no regulamento eleitoral para as eleições de presidente do Confea, presidentes dos Creas e de conselheiros federais, descrita no Art. 29 da Resolução 1.114/2019.	Art. 29 Resolução 1.114/2019 CONFEA
Posso me candidatar a mais de um cargo?	Não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo. Deve-se observar ainda os critérios de sucessividade de períodos de mandatos no Sistema Confea/Crea.	Art. 25 Resolução 1.114/2019 CONFEA
Quando posso dar início à campanha eleitoral?	A campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, em 19 de agosto de 2023 conforme Calendário Eleitoral (Decisão Plenária nº PL-1869/2022).  Aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as disposições relativas à campanha eleitoral, à divulgação e às condutas institucionais disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.	Art. 40 Resolução 1.114/2019 CONFEA Nota: O artigo dispõe ainda sobre campanha eleitoral de candidatos ou chapa cujo registro esteja sob análise e sobre campanha eleitoral antecipada.
Quais ações são permitidas durante a campanha eleitoral?	A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I – em site do candidato ou da chapa; II – por meio de mensagem eletrônica; e III – por meio de blogs, mídias sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato, pela chapa ou por qualquer pessoa natural. É vedada, ainda	Capítulo III (Art. 39 – Art. 46) Resolução 1.114/2019 CONFEA (Da Campanha Eleitoral) Art. 43 e Art. 44 – Da Propaganda Eleitoral na Internet Art. 45 – Restrições à propaganda

Pergunta	Resposta	Legislação
	<p>que gratuitamente, a propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua. Também não é permitida a propaganda eleitoral em sites hospedados por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A manifestação espontânea na internet, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou chapa, não será considerada propaganda eleitoral. Não é permitida:</p> <p>I – a divulgação de pesquisa eleitoral;</p> <p>II – a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios;</p> <p>III – a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;</p> <p>IV – a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos;</p> <p>V – a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;</p> <p>VI – pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e</p> <p>VII – uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.</p>	<p>eleitoral Art. 46 e Art. 47 – Sobre penalidades por prática de co</p>